



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.285, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado - RS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A participação de que trata este Decreto abrangerá as iniciativas relacionadas aos programas temáticos do município.

Art. 3º As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas:

I – em conjunto no que se refere ao PPA, a LDO e a LOA no primeiro ano de governo;

II – em conjunto nos demais exercícios a relativa à LDO e à LOA.

Art. 4º As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas no sítio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A deliberação dos Conselhos Municipais se dará de forma prévia à audiência pública e à participação popular.

Art. 6º A escolha prioritária sobre as demandas de cada região, bairro ou distrito recairá sobre políticas públicas previamente organizadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: As iniciativas sugeridas nos processos de participação não vinculam o Poder Executivo a inseri-las nos respectivos projetos de leis, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

Art. 7º Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos e outras entidades organizadas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 8º As audiências públicas e a participação popular poderão ser presenciais, por videoconferência ou disponibilizadas no sítio do Poder Executivo.

§ 1º No caso de audiências públicas presenciais, a audiência e a participação popular terão duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I – composição da Mesa Coordenadora;
- II – leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III – exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;
- IV – discussão e votação das propostas e ações requeridas;

§ 2º Em sendo a audiência pública realizada por videoconferência ou disponibilizada no sítio, estas deverão seguir as seguintes normas:

I – O Projeto de Lei e seus anexos serão publicados integralmente, bem como esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para conhecimento e análise da sociedade;

II – Sendo realizada videoconferência:

- a) será agendada data e horário para a reunião pública para sugestões e questionamentos;
- b) após o recebimento das sugestões e feitos os esclarecimentos em até três dias úteis será disponibilizada a ata com as suas conclusões no sítio.

III – Sendo realizada via sítio:

- a) será aberto o prazo de 15 dias para sugestões e questionamentos da sociedade diretamente no sítio ou por e-mail a ser divulgado;
- b) as sugestões e os questionamentos serão consolidados e publicadas as sugestões e conclusões em até 5 dias do término do prazo da alínea anterior;

Art. 9º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 22 DE MAIO DE 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol

Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.